



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.112, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Nacional de Retreinamento Psicológico e Emocional de Agentes de Segurança.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 02/12/2025 20:19:30.553 - Mes: 12/2025

Institui o Programa Nacional de Retreinamento Psicológico e Emocional de Agentes de Segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui O Programa Nacional de Retreinamento Psicológico e Emocional de Agentes de Segurança.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:

“Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do Pró-Vida, o Programa Nacional de Retreinamento Psicológico e Emocional de Agentes de Segurança, de caráter permanente e obrigatório, com os seguintes objetivos:

- I – promover a capacitação contínua em saúde mental, controle de estresse, prevenção do suicídio e manejo de crises;
- II – desenvolver técnicas de desescalada e de resolução pacífica de conflitos, com vistas à redução da letalidade policial;
- III – assegurar suporte psicológico e emocional aos profissionais de segurança pública e defesa social para prevenir o adoecimento ocupacional;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

IV – fomentar uma cultura organizacional voltada à valorização da vida, ao respeito aos direitos humanos e à segurança pública humanizada.

§ 1º O programa será implementado em caráter interfederativo, nos termos da pactuação prevista no § 4º, do art. 42, desta Lei.

§ 2º O Pró-Vida expedirá diretrizes nacionais de execução do programa, que deverão ser observadas por todos os órgãos integrantes do Susp, respeitadas as especificidades institucionais.

§ 3º As ações previstas neste artigo terão caráter preventivo, educativo e terapêutico.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Nacional de Retreinamento Psicológico e Emocional de Agentes de Segurança justifica-se pela necessidade urgente de fortalecer a proteção à saúde mental e emocional dos profissionais de segurança pública e defesa social, que estão expostos diariamente a condições extremas de estresse, violência e risco. O Brasil apresenta, há décadas, índices alarmantes de letalidade policial e taxas preocupantes de suicídio entre agentes da segurança, fatores que comprometem tanto a integridade dos profissionais quanto a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela preservação da ordem pública.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Embora a legislação já tenha avançado com a instituição do Pró-Vida e incorporado diretrizes de atenção biopsicossocial, prevenção ao suicídio e promoção de qualidade de vida, é necessário dar um passo adiante, instituindo um programa permanente, sistemático e obrigatório de retreinamento psicológico e emocional. Tal iniciativa garante que não apenas haja atendimento emergencial ou ações pontuais, mas que todos os profissionais da segurança passem, regularmente, por ciclos de atualização em gestão emocional, controle de estresse, técnicas de desescalada de conflitos e estratégias de policiamento humanizado.

O programa responde a uma dupla necessidade. De um lado, protege o próprio agente, de forma a oferecer instrumentos concretos para lidar com os impactos emocionais e psicológicos da profissão. Isso reduz o risco de adoecimento e de violência autoprovocada. De outro, qualifica o serviço prestado à sociedade, uma vez que agentes emocionalmente preparados tendem a agir de forma mais equilibrada, o que diminui a letalidade das ações policiais e aumenta a capacidade de mediação e de resolução pacífica de situações críticas.

Além disso, ao ser estruturado como política interfederativa, o programa respeita o pacto federativo e garante que União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuem de forma coordenada, mas adaptada às suas realidades locais. Essa característica amplia a efetividade e evita fragmentações, assegurando que todos os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social compartilhem padrões mínimos de cuidado com a saúde mental e de treinamento emocional de seus agentes.

Portanto, a instituição do Programa Nacional de Retreinamento Psicológico e Emocional de Agentes de Segurança não se limita a uma medida de valorização profissional, mas representa uma estratégia essencial de modernização da segurança pública, na medida em que articula proteção ao agente, eficiência





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

institucional e respeito aos direitos humanos. Trata-se de política pública que fortalece a confiança da população nas forças de segurança e reafirma o compromisso do Estado com uma atuação pautada pela dignidade, pela legalidade e pela preservação da vida.

Com base no acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa tão importante proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11:13675">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11:13675</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------